

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 13/2024**


**AUTORA: GORETTE CAVALCANTI E NATALIA MESQUITA**

**PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROTOCOLO**

Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_

Matéria: \_\_\_\_\_

Em: 27, 02, 24 às 16:00

Recebido por: Brybetto Costa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de 2024

Vereadoras Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha e Natália Silva

Lima Mesquita

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS"

### ***A Câmara Municipal de Pindoretama:***

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Pindoretama Ce a utilização de fogos de artifício, bombas de efeito sonoro e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

**Art 2º** As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).*

*Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado na forma como dispuser o poder Executivo em regulamento desta lei.*

*Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.*

*Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.*

*Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.*

*Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.*

*Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Pindoretama/CE 26 de Fevereiro de 2024*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora

  
**NATALIA SILVA LIMA MESQUITA**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 28 de Fevereiro de 2024*

*Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha*  
**MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que a presente propositura passa a tramitar como Projeto  
de Lei Ordinária nº 13/2024*

*Pindoretama/CE, 28 de Fevereiro de 2024*

*Claudio Alves Cidade*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.